PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7552/2023

CONTRATO N.º 1021/2023

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI E A EMPRESA ALEXANDER DOS SANTOS - ME.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Rua São João, s/n, Bairro Aeroporto - Uruçuí – PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 050.071.433-08, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado, a empresa, **ALEXANDER DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ nº 23.046.298/0001-76,** com sede na Rua Oscar Niemeyer, nº 26, Lot. Eldorado Sala A, Bairro Aeroporto, na cidade de Uruçuí – PI, CEP 64.860-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo **Sr. Alexander dos Santos,** empresário, divorciado, inscrito no CPF nº 218.278.448-92, residente e domiciliado na cidade de Uruçuí-PI, estabelecem o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com o inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, e condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2023**, constante do Processo nº 7552/2023 e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação direta de empresa especializada, para execução dos serviços de elaboração de Laudo Técnico das Condições de Trabalho – LTCAT, Laudo de Periculosidade, Laudo de Insalubridade. Além da implantação e gestão dos Programas de Gestão de Risco – PGR e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, visando à adequação ao sistema governamental E-social e às necessidades das Secretarias Municipais de URUÇUÍ/PI, em conformidade com as normas estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 039/2023–CPL** que, com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇAO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	**LTCAT** – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;	UND.	1	11.750,00

2	**L.P** – Laudo de Periculosidade e **L.I** – Laudo de Insalubridade;	**UND.**	**1**	**7.950,65**
3	**PGR** – Programa de Gerenciamento de Riscos;	**UND.**	**1**	**9.995,00**
4	**PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;	**UND.**	**1**	**11.250,00**
5	**Consultoria em Segurança do Trabalho**	**UND.**	**1**	**4.044,00**
				VALOR TOTAL R$ 44.989,65

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do CONTRATO, sob o regime de prestação de serviços, de acordo com as especificações descritas na Clausula primeira e Termo de Referência:

A Contratada deverá executar junto ao departamento de pessoal, sempre que solicitado, as seguintes rotinas:

- Implantar, gerir e assessorar o setor de recursos humanos sobre o Programa de Gestão de Risco – PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Elaborar Laudo Técnico das Condições de Trabalho – LTCAT, Laudo de Periculosidade, Laudo de Insalubridade;
- Assessorar o município, por meio do setor de recursos humanos, sobre as demandas referentes ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social;
- Assessorar o município no envio do e-social quanto aos eventos que envolvem as competências da empresa;
- Destaca-se que no âmbito das obrigações acessórias do departamento de pessoal e recursos humanos, a assessoria deverá conjuntamente com os servidores da administração desempenhar a seguinte rotina, via protocolo:

  Realizar a parametrização, consolidação, compilação e encaminhamento das informações a serem repassadas aos demais setores e órgãos externos especialmente as informações referentes aos seguintes programas: **Programa de Gestão de Risco – PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, os quais fazem parte da 4ª Fase do Cronograma de Implantação do E-social e obrigam os municípios e demais empregadores a enviar informações referentes à saúde no trabalho, em especial os eventos: S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho; S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos.**

Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA prestará toda a orientação necessária a melhor consecução do objeto deste CONTRATO;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 **O valor global da prestação de serviços objeto deste contrato é de R$ 44.989,65 (quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), em um valor mensal de R$ 3.749,14 (três mil, setecentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos) durante 12 meses.** Estão incluídas no valor dos serviços todas as despesas de responsabilidade da proponente, indispensáveis a execução dos mesmos, tais como: mão de obra, tributos, salários, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza;
4.2. O Município de Uruçuí – PI, pagará os preços estabelecidos na proposta apresentada. O prazo de pagamento **será de 30 (trinta) dias corridos** após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado a realização dos serviços objeto deste contrato pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências, será efetuado o pagamento por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada;
4.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.
4.4. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.
4.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS

5.1 O presente CONTRATO terá sua vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente CONTRATO estão previstas no orçamento do presente exercício e correrão a conta do elemento despesa:

04.122.0002.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral
3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a. Atender a todas as condições descritas no respectivo Contrato;
b. Executar os serviços com presteza e qualidade técnica, entregando os serviços em concordância com os requisitos inerentes a cada atividade definida em contrato em especial, Descrição das Normas, dos serviços, das atribuições, das responsabilidades e dos Relatórios;

c. Corrigir e complementar os serviços sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de URUÇUÍ/PI durante a vigência do contrato;
d. Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos, ou incorreções que forem detectadas durante a vigência do contrato, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente;
e. Manter, no quadro de pessoal, equipe de profissionais especializados para execução dos serviços, de acordo com o perfil e funções descritos em sua proposta, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o Município de URUÇUÍ/PI;
f. Não transferir a outrem, nem subcontratar o objeto;
g. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Contratante;
h. Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da prestação dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;
i. Assumir todos os encargos de possíveis demandas cíveis e penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
j. Não veicular publicidade ou quaisquer informações acerca das atividades objeto contratada, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de URUÇUÍ/PI;
k. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do refazimento dos PRODUTOS/ SERVIÇOS em desacordo com as exigências do Contrato, e Termo de Referência, rejeitados pela Prefeitura Municipal de URUÇUÍ/PI, pelos atrasos decorrentes da rejeição, bem como por quaisquer penalidades que venham a ser impostas pela Prefeitura Municipal de URUÇUÍ/PI, de acordo com as disposições contidas em CONTRATO;
l. Responsabilizar-se, nos termos da legislação vigente, por todas as despesas, tais como tributos, mão de obra, licenças, alvarás, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros custos relativos e indispensáveis à perfeita execução do objeto, inclusive o recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ao Município, durante toda a execução contratual;
m. Zelar pelo sigilo das informações que pelos exercícios das funções tenham acesso.
n. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Habilitação;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos;

b. Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da administração;

c. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

d. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto do contrato;

e. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

f. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;

g. Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 Cabe ao Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da contratada, sem prejuízo da obrigação deste;
8.2 A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas;
8.3 A contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante em função do presente CONTRATO;
8.4 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Município de Uruçuí-PI poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
a) ADVERTÊNCIA por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do presente Contrato;
c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICIPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou

até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da presente aquisição será exercida por um representante legal do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente Contrato.

O Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos produtos, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

Será designado o servidor Público Municipal o Sr. Joselmo Cavalcante Pires, inscrito no CPF nº 068.381.163-08.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 135 da Lei nº Lei 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2 Havendo prorrogação do contrato o mesmo será reajustado, pelo IGPM ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICÕES GERAIS

13.1 O presente CONTRATO se regerá pelas disposições da Lei 14.133/2021, não podendo, em hipótese alguma, ser alegada, unilateralmente, qualquer relação de Emprego pela Consolidação das Leis do Trabalho.

13.2 O CONTRATADO manterá durante toda a execução do CONTRATO as condições de Habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

14.1 Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Uruçuí-PI para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Uruçuí (PI), 29 de novembro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ – PI
CNPJ nº 06.985.832/0001-90
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CPF nº 050.071.433-91
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
ALEXANDER DOS SANTOS
CNPJ Nº 23.046.298/0001-76
ALEXANDER DOS SANTOS
Representante Legal
CPF Nº 218.278.448-92

TESTEMUNHAS:

CPF N° 008.438.703-34

CPF N° 055.677.823-32